



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA - SR/PF/SC

ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

2. Seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

3. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

4. Sendo necessária a retenção de valores em decorrência de multas por descumprimento contratual, a Fiscalização Administrativa será comunicada pela Gestão de Contratos no mês subsequente à decisão do processo de penalidade.

5. Os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados como Instrumentos de Medição de Resultado do Edital nº 01/2022-SR/PF/SC, terão o seguinte crivo:

- I - Cobertura dos postos (Reposição do Profissional Ausente);
- II - Qualidade dos serviços.

5.1. **Os indicadores acima serão informados no Relatório Mensal (Anexo III), pelo Fiscal Técnico, que atestará a prestação do serviço.**

5.2. Todos indicadores serão calculados pelo Fiscal Administrativo, através do Anexo III (Apuração do Fato Gerador), demonstrando o Valor Mensal do Serviço - VMS que será composto da seguinte forma:

$$\text{VMS} = \text{Apuração do Fato Gerador (Anexo IV do Termo de Referência)} * \% (\sum \text{Indicadores I e II})$$

6. Os indicadores seguirão as seguintes dinâmicas:

| INDICADOR I - COBERTURA DO POSTO | |
|----------------------------------|---|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir, quantitativamente, a disposição de funcionários para atendimentos no Órgão, sem caráter sancionatório. |
| Meta a cumprir | Que o funcionário se apresente para o serviço (independentemente do horário, que deverá compensar conforme banco de horas); ou Substituição por <i>volante</i> , em caso de eventual ausência (independentemente do horário, devendo proceder multa caso não seja realizada em até 2 (duas) horas). |

| Instrumento de medição | Vistoria presencial e/ou folha ponto. | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|--------------------------|--------------------------|--------------------|------------|---------------------------------------|----------------------|--|---|
| Forma de acompanhamento | Folha ponto. Obs: O Fiscal Técnico informará tão somente, em seu relatório mensal (Anexo III), se o posto ficou ou não descoberto, cabendo ao Fiscal Administrativo a apuração dos valores. | | | | | | | | | |
| Periodicidade | Mensal. | | | | | | | | | |
| Mecanismo de Cálculo | (Valor Total Mensal por Empregado, sem Ocorrência, calculado pela Planilha do Anexo III-Fato Gerador, ÷ dia úteis no mês) * quantidade de dias de falta. | | | | | | | | | |
| Início de Vigência | A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato. | | | | | | | | | |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>Valor homologado na planilha de custos, limitado ao valor já glosado do posto, no caso de falta justificada.</p> <p>Ex: Colaborador falta 2 (dois) dias no mês apurado, sendo um dia por falta justificada e outro dia injustificada, ambos casos sem reposição (cobertura) por volante. Nestes casos, para um valor homologado, sem ocorrência, de R\$ 3.000,00, 20 dias úteis, será redimensionado - descontado - o pagamento no montante de R\$ 150,00 [R\$ 3.000,00 ÷ 20 dias úteis x 1 dia de falta justificada], mais R\$ 50,00 pela diferença entre R\$ 150 [R\$ 3.000,00 ÷ 20 dias úteis x 1 dia de falta injustificada] e o valor já glosado do posto de R\$ 100,00 [R\$ 3.000,00 ÷ 30 dias x 1 dia de falta injustificada].</p> <table border="1" data-bbox="608 768 1281 1149"> <thead> <tr> <th>Faltas Totais do residente</th> <th>Com reposição de volante</th> <th>Sem reposição de volante</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Justificada</td> <td>Pagar CRPA</td> <td>Redimensionar pagamento (-R\$ 150,00)</td> </tr> <tr> <td>Injustificada</td> <td>Pagar CRPA; Glosar falta (-R\$ 100,00);</td> <td>Glosar falta (-R\$ 100,00) e redimensionar pagamento (-R\$ 50,00)</td> </tr> </tbody> </table> <p>Justificativa: Independentemente se a falta foi justificada ou não - culpa exclusiva do colaborador -, será redimensionado o pagamento da empresa que deixar posto descoberto, a fim de realizar o exato dimensionamento de quando o posto ficar descoberto durante todo o mês apurado, o valor do pagamento será zerado.</p> | Faltas Totais do residente | Com reposição de volante | Sem reposição de volante | Justificada | Pagar CRPA | Redimensionar pagamento (-R\$ 150,00) | Injustificada | Pagar CRPA; Glosar falta (-R\$ 100,00); | Glosar falta (-R\$ 100,00) e redimensionar pagamento (-R\$ 50,00) |
| Faltas Totais do residente | Com reposição de volante | Sem reposição de volante | | | | | | | | |
| Justificada | Pagar CRPA | Redimensionar pagamento (-R\$ 150,00) | | | | | | | | |
| Injustificada | Pagar CRPA; Glosar falta (-R\$ 100,00); | Glosar falta (-R\$ 100,00) e redimensionar pagamento (-R\$ 50,00) | | | | | | | | |

| INDICADOR II - QUALIDADE DOS SERVIÇOS | |
|---------------------------------------|---|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a execução de todas as rotinas com qualidade e dentro dos prazos previstos. |
| Meta a cumprir | <p>I - Quando da Vistoria dos Postos, será verificado:</p> <p>a) A permanência no Posto (entendida àquela que o colaborador já iniciou sua jornada de trabalho);</p> <p>b) O atendimento de Pronto ;</p> <p>c) O atendimento de acordo com as necessidades da PF.</p> <p>II - Da postura dos funcionários:</p> <p>a) Tratamento adequado com as pessoas;</p> <p>b) Pontualidade (CLT);</p> <p>c) As atividades elencadas no Item 7.3.2 do Estudo Técnico Preliminar de forma satisfatória.</p> <p>d) Demais deveres do Código de Ética da Polícia Federal.</p> <p>III - Da vistoria dos uniformes e acessórios:</p> <p>a) A uniformização adequada;</p> |

| | |
|--------------------------------------|---|
| | b) A utilização de crachás. |
| Instrumento de medição | Relatórios comprovando execução de acordo com o Plano de Serviços, na frequência prevista. |
| Forma de acompanhamento | Pelo sistema informatizado com acompanhamento pelo fiscal do contrato. |
| Periodicidade | Mensal. |
| Mecanismo de Cálculo | <p>Cada rotina/dever descrita nos Itens I e II de "Metas a Cumprir" deste Indicador que não for cumprido receberá 02 pontos.</p> <p>Cada rotina/dever descrita no Item III de "Metas a Cumprir" deste Indicador, para cada funcionário/dia, que não for cumprido receberá 01 ponto.</p> <p style="text-align: center;">Somatório dos itens não cumpridos = Y</p> |
| Início de Vigência | A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>$0 < Y \leq 5$: Sem redimensionamento;</p> <p>$5 < Y \leq 10$: 1% do valor da fatura mensal;</p> <p>$10 < Y \leq 15$: 2% do valor da fatura mensal;</p> <p>$15 < Y \leq 20$: 3% do valor da fatura mensal;</p> <p>$20 < Y \leq 25$: 4% do valor da fatura mensal; e</p> <p>$Y > 25$: 5% do valor da fatura mensal.</p> |
| Sanções Adicionais | <p>Em caso de reincidência para $10 < Y \leq 25$: multa de 2% sobre a Nota Fiscal + faixa de ajuste pertinente;</p> <p>Para $Y > 25$: multa de 5% sobre a Nota Fiscal + faixa de ajuste pertinente + rescisão contratual</p> |
| Observações | <p>1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o Fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando à normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções.</p> <p>2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.</p> <p>3. Rotinas a serem consideradas: diárias, semanais, quinzenais, mensais, semestrais e anuais.</p> |



Documento assinado eletronicamente por **LORENZO SCHEIDT BREDÁ, Agente Administrativo(a)**, em 21/07/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23953677** e o código CRC **E06174B8**.